



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 22808225

CONTRATO N. 0011/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA APOIO À GESTÃO DE TI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A WYNTECH SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA..

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, neste ato representado, conforme atribuições delegadas pelo [Ato Presi n. 163 de 07/05/1991](#), por seu diretor-geral da Secretaria, o Juiz Federal **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF n. 517.580.759-53, RG n. 3.891.736-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: WYNTECH SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF 08.911.585/0001-03, sediada na Rua Domingos André Zanini, nº. 277, Sala 410, Campinas, São José/SC, CEP 88.117-200, telefone (16) 991112038, e-mails genilton.borges@wyntech.inf.br e licitacao@wyntech.inf.br, neste ato representada por **GENILTON BORGES ESPINDOLA**, brasileiro, CPF n. 845.866.999-49, RG n. 2.673.982 SSP/SC, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0030913-16.2024.4.01.8000 - TRF1** e com fundamento na **Lei 14.133/2021; Pregão Eletrônico 90005/2025**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação - TI de apoio à Gestão de TI, por meio do fornecimento de postos de trabalho, de acordo com as especificações e quantitativos constantes deste termo.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Quanto aos empregados:

2.1.1. Designar profissionais, incluindo o preposto, com perfis e qualificações compatíveis com as exigências estabelecidas neste contrato.

2.1.2. Submeter, previamente, os profissionais selecionados à aprovação do Contratante, que se reservará o direito de impugnar aqueles que não preencham as condições de capacidade exigível para os serviços. (01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

2.1.2.1. Durante a execução contratual, a Contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do evento gerador (e.g. desligamento de profissional, solicitação de substituição), para apresentar carteira ou contrato de trabalho que comprove o atendimento dos requisitos exigidos neste contrato. (01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem

21.3).

2.1.3. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pelo Contratante, para fins da execução dos serviços contratados.

2.1.4. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que serão locados para a prestação dos serviços objeto desta contratação, devendo apresentar ao Contratante, quando solicitado, as Carteiras de Trabalho devidamente assinadas.

2.1.5. Substituir os empregados, sempre que solicitado pelo Contratante, independentemente de apresentação de motivos, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços. (05 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

2.1.5.1. Os reflexos da ausência de substituição de profissional em caso de férias serão objeto de redução no faturamento do mês de sua ocorrência, a exemplo do não pagamento dos auxílios alimentação e transporte.

2.1.5.2. Nos casos em que for solicitada a substituição de profissional, sem que haja outro de mesmo perfil previamente aprovado, será aplicado o disposto nos subitens 2.1.1 e 2.1.2 desta Cláusula.

2.1.6. Comunicar previamente ao Contratante qualquer ocorrência de transferência, remanejamento, afastamento, demissão ou mudança de perfil de profissional designado para prestar os serviços contratados, para que seja providenciada a imediata revogação de todos os acessos porventura concedidos ao profissional ou conferência das exigências contratuais previstas para o novo perfil para o qual o profissional será deslocado. (02 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

2.1.7. Apresentar com, no mínimo, 02 (dois) meses de antecedência, o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, ajustando-o às necessidades do Contratante. (Descumprimento: 01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

2.1.7.1. O período do gozo de férias dos profissionais alocados estará condicionado às necessidades e interesse do Contratante.

2.1.8. Comprovar, a qualquer tempo, perante o Contratante, o vínculo empregatício de seus profissionais, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, devidamente anotadas e atualizadas, ou de outro instrumento legal, como também o pagamento de remuneração, mediante contracheques, recibos ou outro documento comprobatório admitido em lei. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

2.1.9. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela [Resolução CJF 147/2011](#), e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

2.1.10. Manter seus empregados identificados por crachá, quando nas dependências do Contratante, devendo, após comunicação do gestor deste contrato, substituir o profissional nos termos do subitem 2.1.5 desta Cláusula,

ficando vedado o retorno dos profissionais substituídos para fins de cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

2.1.10.1. Os crachás de identificação serão fornecidos pelo Contratante, os quais deverão ser devolvidos, quando do término do contrato, ou ressarcidos, em caso de eventuais extravios ou danos. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

2.1.11. Adotar sistema de registro eletrônico de ponto para controle do horário de trabalho de seus empregados e de eventual banco de horas, sem quaisquer ônus para o Contratante. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

2.1.11.1. O controle de ponto dos profissionais, de responsabilidade da Contratada, deverá apresentar as evidências ao final do mês, ou quando solicitado pelo Contratante. (01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

2.1.11.2. O ponto eletrônico deverá estar disponível após o período de assunção e antes do início da prestação do serviço pelo primeiro profissional.

2.1.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados **até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário**, do mês posterior ao da prestação dos serviços, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. (06 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

2.1.12.1. O Contratante fica autorizado, com a assinatura deste contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.1.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor, comprovantes de recolhimento individuais do FGTS e INSS, de todos ou de qualquer dos empregados, cuja regularidade será exigida para pagamento dos serviços prestados. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

2.1.14. Conscientizar seus empregados quanto ao uso racional dos recursos naturais, com vistas à redução de consumo de energia elétrica e de água, bem como reduzir a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

2.1.15. Orientar os seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, a:

2.1.15.1. Não permanecer conversando em grupos sobre assuntos diversos das atividades exercidas.

2.1.15.2. Utilizar os telefones do Contratante exclusivamente para ligações referentes a assuntos afetos ao serviço.

2.1.15.2.1. Será deduzido da fatura correspondente qualquer valor referente a eventuais serviços especiais, interurbanos ou de telefonia celular, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos telefones postos sob a responsabilidade da Contratada, quando comprovadamente feitos diretamente por seus funcionários ou por estes solicitados aos apoios administrativos ou telefonistas do Contratante.

2.1.15.3. Tratar com cortesia todos com quem se relacionarem.

2.1.15.4. Prevenir acidentes nas dependências do Contratante.

2.1.16. Disseminar as determinações do Contratante junto aos seus profissionais, com vistas à execução dos serviços.

2.1.17. Receber do Contratante orientações gerais sobre seus procedimentos, padrões, sistemas e ambientes computacionais, bem como as suas atualizações.

2.1.17.1. As orientações serão feitas pelo Contratante, cabendo à Contratada transferir essas informações aos seus profissionais designados para prestar os serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

2.1.17.2. Novos profissionais da Contratada, designados para prestar os serviços, deverão, antes do início de suas atividades, receber da própria Contratada as orientações emitidas pelo Contratante. (02 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

2.1.18. Respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, quando da seleção e contratação dos empregados a serem alocados na prestação do serviço deste contrato, em conformidade com a [Resolução CNJ 540/2023](#), que altera a [Resolução CNJ nº 255/2018](#).

2.1.19. Alocar na prestação dos serviços, no mínimo, cinco por cento do total dos postos de trabalho, durante todo o período de vigência do contrato, mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, entendidas como tais aquelas elencadas no [art. 2º da Resolução/CNJ 497/2023](#).

2.1.19.1. Ao menos metade do total de postos previstos no subitem anterior devem ser destinados a mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar. Os demais postos deverão ser destinados a mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º da Resolução/CNJ 497/2023.

2.1.19.2. Os postos de trabalho serão destinados prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

2.1.19.3. O recrutamento do contingente de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social deve-se dar mediante acesso a cadastro existente em instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção a essas pessoas, observado o atendimento aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato.

2.1.19.4. Para os fins do previsto no subitem 2.1.19.3, o recrutamento será prioritariamente mediante cadastro existente em instituições ou entidades com as quais o Contratante mantenha convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento similar.

2.1.19.5. A Contratada deverá manter sigilo sobre a situação de vulnerabilidade das colaboradoras alocadas à prestação de serviços e de quaisquer outras a que tiver acesso por força ou em virtude da contratação, notadamente para que o tratamento de dados respeite os ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD). Deverá a Contratada também ser diuturnamente vigilante para não admitir ou tolerar tratamento discriminatório a essas mulheres.

2.1.19.6. A comprovação, pela Contratada, de cumprimento das obrigações atinentes à reserva de vagas a mulheres em condição de especial

vulnerabilidade econômico-social será por meio de documento sigiloso que contenha a relação de mulheres recrutadas e declaração ou certidão, emitida pela instituição ou entidade de cujo cadastro foram selecionadas, que ateste a referida condição.

2.1.20. Realizar remessa mensal de dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao Contratante, que demonstre o atendimento da reserva de vagas de pessoas com deficiência prevista na [Resolução CNJ Nº 401/2021](#).

2.2. Quanto aos serviços:

2.2.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

2.2.2. Acatar as exigências do Contratante quanto à execução dos serviços e aos horários de funcionamento dos postos de trabalho, bem como proceder à imediata correção das deficiências verificadas quanto à execução dos serviços contratados.

2.2.3. Prestar os serviços em conformidade com as exigências trabalhistas e de acordo com as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho correspondentes.

2.2.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, devendo orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho nesse sentido, sendo vedada a reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento, por escrito, do Contratante.

2.2.4.1. Com a assinatura deste contrato, a Contratada compromete-se com os termos do Anexo I deste contrato, denominado Compromisso de Confidencialidade de Informações, sobre as condições de revelação de informações sigilosas e as regras definidas para o seu uso e proteção.

2.2.5. Comunicar ao Contratante, por escrito, acerca da verificação de condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

2.2.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante.

2.2.7. Manter matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, durante toda a vigência do contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, fornecendo, por ocasião da assinatura deste contrato, o respectivo endereço comercial, bem como os números dos telefones fixos, móveis e de fax correspondentes, acompanhados do endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar os dados sempre que necessário. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

2.2.7.1. Caso a sede da Contratada esteja localizada em outra Unidade da Federação e, ainda, não mantenha filial ou escritório no Distrito Federal, será concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data inicial estabelecida no subitem 20.2 deste contrato, para regularização.

2.2.8. Prestar os serviços nos dias, horários e prazos definidos, mantendo-se atualizado quanto às solicitações de TI e demais requisitos contidos neste

contrato e em seus anexos, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.

2.2.8.1. Os serviços contratados deverão observar padrões e normas do Contratante.

2.2.8.2. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados por força deste contrato, com exceção dos autorizados pelo Contratante.

2.2.9. Realizar a assunção dos serviços e a transferência de conhecimento e transição contratual conforme descritas neste termo.

2.2.10. Manter-se atualizada em relação à evolução natural do ambiente tecnológico do Contratante.

2.2.11. Adequar-se, em até 30 (trinta) dias após notificada pelo Contratante, às novas tecnologias, softwares, produtos e procedimentos que o Contratante decidir adotar, sem quaisquer ônus a este.

2.2.11.1. A depender da nova funcionalidade, software ou versão, o Contratante poderá fixar prazo adicional, não superior a 60 (sessenta) dias.

2.2.12. Garantir que os serviços prestados e os produtos desses serviços não infrinjam quaisquer patentes, direitos autorais ou segredos industriais e comerciais.

2.2.13. Observar, rigorosamente, todas as normas, procedimentos e padrões externos aos quais o Contratante estiver submetido, além de suas normas, procedimentos e padrões internos, não sendo admitido desconhecimento dessas normas, procedimento e padrões.

2.2.14. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo Contratante.

2.2.15. Conectar-se à VPN disponibilizada pelo Contratante, nos casos de força maior que impeçam a execução presencial dos serviços.

2.2.15.1. Todos os equipamentos utilizados pela Contratada para prestação dos serviços, que necessitem ser conectados à rede de dados do Contratante, cabeada ou sem fio (wireless), obedecerão estrita e exclusivamente às políticas de TI do Contratante.

2.2.15.2. Eventual indisponibilidade da VPN não desobriga a Contratada do cumprimento das obrigações poactuadas.

2.2.15.3. Os custos, nos casos em que a Contratada necessite contratar / manter links (conectividade) para acesso à VPN disponibilizada pelo Contratante, seja ela individual ou site to site, são de responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

2.2.16. Elaborar relatórios gerenciais e outros documentos referentes ao acompanhamento da execução dos serviços.

2.2.17. Utilizar a solução de gerenciamento de demandas, cujas licenças serão providenciadas pelo Contratante.

2.2.17.1. Todos os artefatos produzidos e a comunicação técnica realizada entre o Contratante e a Contratada deverão ser registrados na solução de gerenciamento de demandas.

2.2.18. Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos ou alterados durante a execução dos serviços contratados.

2.2.19. Abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar

ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do contrato.

2.3. Quanto à Segurança do Trabalho:

2.3.1. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante. (01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

2.3.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar, por meio de seu preposto, as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

2.4. Quanto às demais obrigações:

2.4.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

2.4.1.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime especial de arrecadação de tributos a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o artigo 17, inciso XII, o artigo 30, inciso II e o artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

2.4.2. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com este contrato, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos.

2.4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

2.4.4. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.

2.4.5. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.

2.4.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em qualquer hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante.

2.4.7. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

2.4.8. Fornecer, quando solicitado, informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados no Contratante, para fins de divulgação na internet, nos termos do art. 125 da Lei

3. DO PREPOSTO

3.1. A Contratada deverá designar preposto que responda pela equipe designada para a execução dos serviços e que tenha autonomia para executar as ações necessárias ao adequado cumprimento deste contrato, com capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos a ele inerentes junto ao Contratante.

3.1.1. O preposto da Contratada deverá ser apresentado ao Contratante em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

3.1.2. O preposto deverá estar acessível e, quando necessário e solicitado, presencialmente nas dependências do Contratante, nos dias e horários de prestação ordinária dos serviços.

3.1.3. O preposto deverá possuir as seguintes qualificações, comprovadas por meio de carteira e contrato de trabalho, diplomas ou certificados de conclusão de cursos:

3.1.3.1. Graduação na área de TI ou em qualquer outra área acompanhada de pós-graduação na área de TI com, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.1.3.2. Experiência mínima de 02 (dois) anos em atividade de preposto de serviços de apoio à governança de TI e/ou serviços de apoio à gestão de TI e/ou serviços de apoio à gestão de projetos de TI e/ou serviços de apoio a contratações de TI e/ou serviços de apoio a contratos de TI com, no mínimo, 02 (dois) profissionais subordinados em um mesmo período, em qualquer formato de atuação.

3.1.3.3. Certificado de curso de redação ou português jurídico, com carga horária mínima de 40 (vinte) horas.

3.1.3.4. Conhecimento em ITIL versão 4 ou superior.

3.1.3.5. Conhecimento em Gestão de Processos.

3.1.3.6. Conhecimento em Project Management Body of Knowledge - PMBOK versão 5 ou superior.

3.1.3.7. Conhecimento em licitações e contratos.

3.1.4. O preposto não poderá fazer parte dos profissionais exigidos para a prestação dos serviços.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Considerando que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que incorra nas vedações contidas no art. 3º da resolução 7/2005, com a redação dada pela Resolução 9/2005, e art. 4º da Resolução 156/2012, todas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos deste contrato, quando solicitado, a Contratada deverá apresentar declaração expressa em que conste:

4.1.1. Que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

4.1.2. Que não tem entre seus empregados, colocados à disposição do Contratante, para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução 156/2012- Conselho Nacional de

Justiça.

4.2. É vedado à Contratada subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

5.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

5.1.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

5.1.4. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste contrato.

5.1.5. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Execução de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato.

5.1.6. Permitir aos empregados da Contratada, desde que devidamente identificados, o acesso às dependências do Contratante para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes em suas dependências.

5.1.7. Fornecer mesas, cadeiras, computadores, linhas e aparelhos telefônicos, observando o padrão dos equipamentos disponibilizados pelo Contratante a seus usuários e disponíveis neste.

5.1.7.1. Eventuais indisponibilidades ou inadequação dos equipamentos padrões do Contratante às necessidades da Contratada não serão aceitos como justificativa para a não execução dos serviços descritos neste contrato, cabendo à Contratada, nestes casos, o fornecimento dos equipamentos necessários à plena execução dos serviços.

5.1.8. Disponibilizar conectividade via Virtual Private Network – VPN (Rede virtual privada) por meio da internet, site to site ou individual, a critério do Contratante, para acesso dos funcionários da Contratada ao ambiente do Contratante, nos casos de força maior que impeça a execução presencial dos serviços.

5.1.9. Comunicar à Contratada eventuais alterações de tecnologias citadas neste contrato ou em uso no Contratante.

5.1.10. Determinar o horário de trabalho dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, observada a carga horária estabelecida neste contrato.

5.1.11. Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada.

5.1.12. Examinar, sempre que entender necessário, as Carteiras de Trabalho dos empregados da Contratada alocados para execução dos serviços, mesmo em caráter de substituição, a fim de comprovar os vínculos de emprego e habilitação.

5.1.13. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

5.1.14. Promover a localização inicial e os devidos flexionamentos dos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.1.15. Observar a vedação expressa constante do Art. 3º da Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n. 09/2005.

5.1.16. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo máximo de 01 (um) mês podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

5.1.17. Avaliar relatório mensal e estatísticas dos serviços executados pela Contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Responsabilizar-se em relação a seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes; vales-refeição/alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

6.1.1.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 6.1.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

6.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em face da inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.

6.1.3. Efetuar o pagamento dos salários, e quando for o caso, dos benefícios, na conta dos empregados por meio de depósito bancário, em agências situadas nos limites do Distrito Federal.

6.1.4. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços:

6.1.4.1. A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados. (01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

6.1.4.2. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

6.1.5. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização. (01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

6.2. O Contratante observará as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas:

6.2.1. Retenção de valores da nota fiscal/fatura para o provisionamento de verbas para o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta vinculada específica, nos termos da Cláusula 18ª deste contrato.

6.2.2. Desconto da nota fiscal/fatura dos valores dos salários e demais verbas

trabalhistas e benefícios, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não for comprovado o adimplemento.

6.2.2.1. Os valores somente serão liberados após a comprovação do pagamento.

6.2.3. Repassar para a Justiça do Trabalho os valores retidos cautelarmente para fins de pagamento de obrigações trabalhistas.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

7.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

7.3. O servidor ou comissão de que trata o subitem 7.2 deverá:

7.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado juntamente com o documento de cobrança mensal para efeito de apuração de eventuais infrações verificadas no período.

7.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste Contrato.

7.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

7.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

7.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

7.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

7.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

7.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

7.3.9. Manter registro de aditivos.

7.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.3.11. Realizar reunião de iniciação com todas as partes interessadas do Contratante e da Contratada para esclarecimento do objeto contratual, da forma de comunicação entre as partes, do modelo de execução e gestão contratual, das sanções aplicáveis, dos procedimentos de faturamento e pagamento, do preenchimento e emissão de ordens de serviço, da observância do Código de Ética do órgão e, caso necessário, do cronograma de execução das providências necessárias para adequação do ambiente do Contratante.

7.3.11.1. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

7.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade

competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

7.5.1. Observado o disposto no subitem 19.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 56, § 1º, I, da lei 8.666/1993.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As especificações técnicas para a execução dos serviços, as qualificações mínimas dos profissionais e os requisitos de qualificação profissional estão estabelecidos no itens 4 e 5 do Anexo I ao Edital.

8.2. Os serviços deverão ser executados ordinariamente, de forma ininterrupta, durante o horário de atendimento do Contratante, das 9h às 19h, em dias úteis e durante o seu recesso forense, em relação a todos os aspectos e perfis profissionais definidos neste contrato, sob a acompanhamento da unidade responsável pela gestão contratual, o Núcleo de Governança de TI - NUGTI.

8.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial nas dependências do Contratante, localizado no seguinte endereço: Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, Ed. Anexo I, situado no SAU/SUL Quadra 1, Bloco C, Praça dos Tribunais Superiores CEP: 70070-900 Brasília/DF.

8.4. O preposto deverá estar disponível em horário comercial para o Contratante, devendo comparecer presencialmente sempre que requisitado.

8.5. Prazos a serem observados durante a prestação dos serviços:

8.5.1. Emitida a Ordem de Execução de Serviço, a Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realização da reunião de alinhamento inicial.

8.5.2. Realizada a reunião de alinhamento inicial, a Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para elaboração do cronograma da Ordem de Execução de Serviço.

8.5.3. O atendimento das solicitações, prevista no cronograma de que trata o subitem anterior, observará os prazos estabelecidos abaixo, condicionados à complexidade da demanda, contado da data de abertura da Ordem de Execução de Serviço:

COMPLEXIDADE	PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES (DIAS)
Alta	60
Média	45
Baixa	30

8.5.4. Poderá ser solicitada extensão de prazo de atendimento das solicitações, devendo ser justificado pela Contratada os motivos do pedido, que será avaliado pelo Contratante quanto a sua aceitabilidade.

8.6. Diariamente, os profissionais deverão elaborar um Diário de Bordo das atividades realizadas no dia.

8.7. Com base nos diários de bordo, o preposto da Contratada encaminhará ao gestor do contrato um Relatório Mensal de Atividades para embasar a medição dos serviços realizados.

8.8. Todos os serviços concluídos no mês anterior devem constar no Relatório

Mensal de Atividades.

8.9. Mensalmente, será feita a validação dos Relatórios de Atividades pelo gestor do contrato.

8.10. O serviço deve adequar-se às necessidades de negócio e técnicas estabelecidas pela segurança do Contratante. É necessário considerar a infraestrutura existente, bem como sua integração eficiente.

8.11. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas em nuvem.

8.12. A Contratada deverá implementar medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

9. DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

9.1. A Contratada deverá fornecer mensalmente aos empregados, **até o último dia de cada mês**, vale-refeição/alimentação no valor e condições estabelecidas em lei ou convenção coletiva do trabalho. Excepcionalmente, no primeiro mês de vigência do contrato, esse benefício deverá ser pago quando de sua assinatura. (06 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

9.2. A Contratada poderá optar pelo fornecimento de auxílio em forma de pecúnia, cartão alimentação/refeição, que deverão ser aceitos amplamente em todo o Distrito Federal.

9.3. Os comprovantes de entrega do vale-alimentação deverão ser emitidos, devendo a Contratada encaminhar cópia quando da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

10. DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A assunção dos serviços é o período entendido como pré-contratual, em que a Contratada assimila as informações necessárias para assumir os serviços, preparando-se para o início efetivo da prestação dos serviços.

10.1.1. O Contratante poderá, motivadamente, desobrigar a realização da assunção dos serviços.

10.2. O período de assunção dos serviços terá duração de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste contrato.

10.3. O período de assunção dos serviços poderá ser reduzido, se solicitado pela Contratada e formalmente declarado por esta de que está plenamente apta à execução dos serviços, mediante aprovação do Contratante.

10.4. O encerramento do período de assunção dos serviços será registrado por escrito pelo Contratante.

10.5. Todo recurso e esforço necessários para a assunção dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

10.6. Durante o período de assunção dos serviços não será devido qualquer valor à Contratada.

10.7. A solicitação de demandas do Contratante à Contratada só poderá ser efetivada após o término da assunção dos serviços.

11. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

11.1. A transferência de conhecimento é ato contínuo e visa o repasse pela Contratada ao Contratante de informações relativas à organização, metodologias,

ferramentas, técnicas e estratégias utilizadas pela Contratada, assim como outras informações pertinentes à execução dos serviços.

11.1.1. O Contratante poderá, motivadamente, desobrigar a realização da transferência de conhecimento.

11.2. Todo recurso e esforço necessários para a transferência de conhecimento será de responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

12. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

12.1. A transição contratual, entendida como o processo de transmissão dos conhecimentos e competências necessárias para prover a continuidade dos serviços executados, terá início, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto para o término da vigência do contrato.

12.1.1. O Contratante poderá, motivadamente, desobrigar a realização da transição contratual.

12.2. O Plano de Transição Contratual traduz a estratégia empresarial da Contratada e deve registrar e detalhar o método de trabalho adotado na execução dos serviços desenvolvidos.

12.3. Caso ocorra nova licitação pelo Contratante, com mudança de fornecedor dos serviços, a Contratada deverá repassar para o Contratante, por intermédio de eventos formais e documentação, as informações necessárias à continuidade da prestação dos serviços.

12.4. A Contratante deverá entregar ao Contratante o Plano de Transição Contratual detalhado, com todas as atividades e projetos necessários para esta fase, em até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para a extinção do contrato ou a qualquer tempo por solicitação do Contratante.

12.5. Todo recurso e esforço necessários para a transição contratual será de responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no PTRES 168384 e Elemento de Despesa n. 33.90.40.

13.2. Foi emitida a Nota de Empenho de n. 2025NE000747, em 20/05/2025, no valor de R\$ 765.695,77 (setecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), para atender as despesas oriundas desta contratação.

14. DO PREÇO

14.1. O Contratante pagará mensalmente à Contratada os valores constantes dos Anexos II, III e IV deste contrato, inclusas todas as despesas legais incidentes, deduzidos quaisquer descontos concedidos, de acordo com as Planilhas Orçamentárias constante dos anexos deste contrato.

14.2. O preço constante no subitem 14.1 desta cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

15. DO REAJUSTE

15.1. O reajuste/repactuação poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da

contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeiro reajustamento será contado:

15.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta, nos termos do art. 55, II, da IN/SEGES/MP 5/2017.

15.2.1.1. Será adotada, como data do orçamento, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

15.2.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com inflação acumulada no período, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

15.2.2.1. Tem-se como a data do orçamento estimado para essa contratação o dia **12/02/2025**, marcado pela conclusão da documentação necessária para a licitação.

15.3. Nos reajustes/repactuações subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4. Os reajustes/repactuações serão precedidos de solicitação da Contratada, cabendo-lhe a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser acompanhados de demonstração analítica da alteração dos preços - aumento ou redução dos custos - por meio de apresentação de planilhas.

15.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o pedido deve estar acompanhado do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajustamento.

15.4.2. Para o reajuste de custos dos insumos necessários à execução do serviço para fazer jus à variação de custos, deverá apresentar a variação do índice no período.

15.5. O gestor do contrato poderá realizar diligências para conferir a variação de custos, com vistas à negociação, considerando-se:

15.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

15.5.2. As particularidades do contrato;

15.5.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

15.5.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

15.5.5. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

15.6. Os efeitos financeiros do reajustamento/repactuação são devidos para os custos da mão de obra a partir da data da entrada em vigor da convenção coletiva e, para os demais itens, a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

15.7. É vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento/repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.7.1. O Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho quando não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajustamento/repactuação produzirão efeitos:

15.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação.

15.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações.

15.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste/repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.9. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste/repactuação encerrar-se-á na data do término de vigência contratual ou, se notificada para exercer o seu direito, não se manifestar em 15 (quinze) dias úteis, obedecidas as seguintes disposições:

15.9.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste/repactuação dentro do prazo fixado no subitem 15.9, perderá, em cada período aquisitivo, o direito à revisão dos preços do contrato.

15.9.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste/repactuação somente poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da prorrogação do prazo de vigência do contrato.

15.10. Se, embora solicitado tempestivamente o reajuste, o índice aplicável não estiver disponível, a Contratada deverá formular novo pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização desse índice na página oficial da entidade responsável pela sua publicação, ainda que o contrato esteja vencido ou prorrogado.

15.11. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato ou, se não coincidente, da data da alocação do profissional no posto de trabalho, a planilha de preços e o cronograma de desembolso serão revisados por meio de apostilamento com a finalidade de:

15.11.1. Suprimir a provisão do item "Férias" do Módulo II da planilha de preços, esta destinada a indenização de férias, por se referir a custo não renovável, conforme a Nota 3 da Instrução Normativa n. 07, de 20 de setembro de 2018.

15.11.2. Reduzir a provisão de custos com Aviso prévio indenizado e Trabalhado para 10% do valor cotado na proposta da Contratada para esses itens, com fundamento no Acórdão TCU n. 1.586/2018 - Plenário (8668652) c/c a Lei 12.506/2011.

15.12. Nos termos da Instrução Normativa/CJF 1/2016, a alteração do preço do contrato decorrente da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com o

reajuste, por força do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

15.13. Os reajustamentos/ repactuações não interferem no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021.

15.14. As revisões de preços nas formas previstas nesta Cláusula poderão ser formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

16. DO RECEBIMENTO

16.1. Os serviços serão recebidos mensalmente pelo gestor do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante atesto, admitindo-se ressalvas quanto à ausência de documentos, contados da data do recebimento da nota fiscal devidamente protocolizada no setor competente do Contratante.

16.1.1. O recebimento da última prestação ocorrerá conforme disciplinado no subitem 16.5.

16.2. O atesto somente será realizado pelo gestor do contrato após a verificação da documentação encaminhada com a nota fiscal.

16.3. **Para fins de atesto**, o gestor do contrato deverá, quando da verificação da documentação, confirmar se constam dos documentos todos empregados alocados na prestação de serviços do mês de competência em análise.

16.4. A nota fiscal deve ser acompanhada obrigatoriamente da documentação abaixo relacionada:

16.4.1. Comprovantes de entrega do vale transporte e auxílio alimentação relativos ao mês da prestação dos serviços.

16.4.2. Relatórios do FGTS Digital, contendo a relação dos trabalhadores, acompanhado da Guia de Recolhimento do FGTS e respectivo comprovante de recolhimento bancário, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, acompanhada pela seguinte documentação:

16.4.2.1. Relação dos empregados que prestam serviços nas dependências do Contratante, contendo nome completo, cargo ou função, e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF, com a indicação, se houver, das férias, dos afastamentos, desligamentos, com o nome e CPF dos respectivos substitutos.

16.4.2.1.1. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para atestação da nota fiscal.

16.4.2.1.2. Os termos de rescisão entregues deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não as tenha recebido por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com a assinatura do empregado e do empregador.

16.4.2.2. Folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, contendo a relação de todos os empregados, em consonância com os dados do subitem 16.4.2.1 que atuaram nas dependências do Contratante, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante.

16.4.2.2.1. Os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado na semana antecedente,

deverão ser indicados em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda à conferência da nota fiscal.

16.4.2.3. Comprovante de quitação da folha de pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado.

16.4.2.4. Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo número referencial do arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "N Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio.

16.4.3. Relação de Trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP – RE.

16.4.4. Resumo- Relação de Tomador/Obra - RET da Empresa.

16.4.5. Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra.

16.4.6. Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Geral da Empresa.

16.4.7. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos.

16.4.8. Relatórios do FGTS Digital, contendo a relação dos trabalhadores, acompanhado da Guia de Recolhimento do FGTS e respectivo comprovante de recolhimento bancário, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

16.4.9. Relatório da Declaração Completa da DCTFWeb, acompanhado do Recibo de Entrega, do Documento de Arrecadação de Receitas Federais e do respectivo comprovante de recolhimento bancário, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

16.5. Para fins de atesto da última parcela, a Contratada deverá apresentar ao gestor do Contrato, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

16.5.1. Comprovação do pagamento pela Contratada das verbas rescisórias.

16.5.1.1. Caso não ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a Contratada deverá apresentar declaração de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços da empresa.

16.5.2. Extratos do INSS e do FGTS, de no mínimo 30% (trinta por cento) dos empregados, para comprovar o efetivo recolhimento das obrigações previdenciárias durante todo o período contratual.

16.5.2.1. Fica facultado ao gestor do contrato indicar a relação de trabalhadores que deverá compor a amostra a ser apresentada.

16.6. Em caso de conformidade da prestação dos serviços e da documentação apresentada, o gestor do contrato fará o atesto da nota referente à prestação mensal.

16.7. Em caso de não-conformidade, o documento de atesto da nota fiscal respectiva, desde que não implique impedimento ao pagamento, indicará as pendências cujos valores controvertidos poderão ser retidos até o saneamento das irregularidades constatadas pela fiscalização, estando a Contratada obrigada a manter a continuidade dos serviços independentemente da retenção anterior.

17. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. Cada faturamento deverá referir-se ao período compreendido entre o primeiro

e o último dia de cada mês, à exceção do primeiro e do último faturamento, que deverão se referir, respectivamente, ao período compreendido entre o primeiro dia útil após o término do prazo de assunção dos serviços e o último dia daquele mês e entre o primeiro dia do mês e o dia do encerramento do contrato.

17.2. A Contratada deverá apresentar o documento de cobrança a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês que em ocorreu a prestação dos serviços, que consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados.

17.3. Os prazos para liquidação e pagamento terão como limite:

17.3.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar da atestação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, observado o disposto no subitem 16.1 deste contrato.

17.3.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, contados da liquidação

17.3.3. Os prazos serão interrompidos no momento em que a Contratada for notificada para regularizar quaisquer pendências que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa.

17.3.4. Para fins de pagamento, a nota fiscal deve estar acompanhada da documentação exigida na Cláusula 16ª deste contrato.

17.4. A regularidade de que trata o subitem 2.4.7, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

17.5. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 17.3 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

17.5.1. A Contratada deverá formular o pedido por escrito ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

17.6. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, desde que satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

17.7. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

17.8. Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

17.9. Quaisquer atrasos ocorridos na liberação do pagamento da nota fiscal não poderão ser invocados pela Contratada para justificar atraso no pagamento dos salários, fornecimento de vale-refeição/alimentação e vale-transporte e cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados e demais obrigações contratuais.

17.10. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

- 17.10.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 17.10.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.10.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 17.10.4. Não apresentar a comprovação dos pagamentos de salários, benefícios e recolhimentos previdenciários.

17.11. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

17.12. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, de acordo com a legislação vigente.

18. DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

18.1. Serão aplicadas ao presente contrato as regras de contingenciamento de encargos trabalhistas conforme determina a Resolução n. 169/2013, alterada pelas Resoluções 183/2013, 248/2018 e 301/2019, todas do Conselho Nacional de Justiça, a Instrução Normativa n. 1/2016, do Conselho da Justiça Federal, e o regramento estabelecido nesta cláusula.

18.2. As provisões de encargos trabalhistas a seguir detalhados serão retidas dos pagamentos devidos à contratada a título de reserva para utilização quando da sua exigência legal:

- 18.2.1. 13º salário.
- 18.2.2. Férias.
- 18.2.3. 1/3 constitucional.
- 18.2.4. Encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- 18.2.5. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

18.3. Os valores a serem contingenciados serão obtidos pela aplicação de percentuais a seguir indicados, incidentes, mensalmente, sobre os salários dos empregados da Contratada constantes do contrato.

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO A SEREM APLICADOS SOBRE A NOTA FISCAL	
Encargos Trabalhistas Provisionados	%
13º Salário	8,33
Férias	8,33
1/3 Constitucional	2,78
Subtotal	19,44
Encargos Previdenciários e FGTS Incidentes	6,97
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,44
Total a contingenciar	29,85

18.3.1. Quando a prestação de serviços for, dentro do mês, igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 147 da Consolidação das Leis Trabalhistas no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65, o contingenciamento terá como base de cálculo o valor mensal.

18.4. As provisões contingenciadas serão descontadas do montante mensal devido à Contratada e depositadas no banco indicado pelo Contratante, em conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal devido.

18.5. A conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação - será aberta pela Contratada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, mediante a assinatura de termo específico no banco indicado que permita o acesso aos saldos e extratos e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante.

18.5.1. Eventuais despesas bancárias, decorrentes da abertura ou da movimentação de valores da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, serão de responsabilidade da Contratada.

18.5.1.1. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à Contratada, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta-depósito-vinculada.

18.5.2. Os saldos da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice correção da poupança, conforme previsto em termo de cooperação técnica firmado entre o Contratante e o banco depositário.

18.6. A Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para resgatar da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 18.2, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados pela Contratada para prestação dos serviços contratados nas dependências do Contratante.

18.6.1. Para resgatar os recursos da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou aos seus empregados as rubricas indicadas no subitem 18.2.

18.6.2. A Contratada deverá apresentar planilha de cálculos contendo a relação dos profissionais favorecidos e os valores a serem desbloqueados, conforme modelo disponibilizado pelo Contratante, juntamente com os documentos comprobatórios do pagamento, observando-se as disposições seguintes:

18.6.2.1. Na vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) devidamente assinados, folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados.

18.6.2.2. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), homologado pelo sindicato (se previsto na CCT ou no ACT), devidamente assinado pelo empregador e pelo empregado, com a comprovação de depósito em conta-corrente ou de seu pagamento, observado o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, quando for o caso.

18.6.2.3. Na hipótese de rescisão ou extinção deste contrato, sem dispensa dos empregados: para o período laborado durante a vigência deste contrato, comprovante de férias (aviso e recibo) devidamente assinados, folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados e dos recolhimentos do INSS e do FGTS.

18.7. A hipótese prevista no art. 12, inciso II da Resolução CNJ 169/2013, que trata da movimentação dos recursos da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, poderá ser aplicada na presente contratação, desde que esse serviço esteja previsto em termo de cooperação técnica firmado entre o Contratante e o banco depositário.

18.7.1. Para movimentação de recursos diretamente para a conta corrente dos empregados, a Contratada deverá:

18.7.1.1. Formular pedido ao Contratante para movimentação de recursos da conta-depósito-vinculada - bloqueada no prazo mínimo de 40 (quarenta) dias da data limite para o cumprimento da obrigação.

18.7.1.2. Apresentar, em cada caso, folha de pagamento do 13º salário, aviso e recibo de férias e terço constitucional ou termo de rescisão contratual, bem como planilha modelo prevista no subitem 18.6.2.

18.8. Eventual saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à Contratada no momento do encerramento deste contrato de prestação de serviços, desde que comprovada a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e que não haja reclamação trabalhista pendente.

18.8.1. A liberação dos recursos prevista no subitem 18.8 dependerá da homologação do(s) termo(s) de rescisão do contrato de trabalho, da anuência ou da declaração de conformidade emitida pelo sindicato da respectiva categoria ou do Ministério do Trabalho.

18.9. A Contratada arcará com todos os prejuízos advindos de inconsistências na documentação apresentada, nos cálculos trabalhistas e previdenciários, perda de prazos legais ou erro em dados cadastrais dos empregados alocados na execução deste Contrato.

18.10. O Contratante poderá requerer a complementação ou correção da documentação apresentada pela Contratada, circunstâncias estas que interromperão os prazos estabelecidos.

18.11. Confirmada a regularidade da documentação comprobatória de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários, o Contratante oficiará ao banco depositário a autorização para o resgate dos recursos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

19. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

19.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data inicial estabelecida no subitem 20.1 deste contrato, excepcionada a hipótese de escolha da modalidade Seguro-Garantia, que deverá ser prestada anteriormente à assinatura do contrato, como condição para sua celebração.

19.1.1. A Garantia será no valor de **R\$65.631,07 (sessenta e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e sete centavos)** correspondente a 5%

(cinco por cento) do valor anual do contrato.

19.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para **26/09/2030**.

19.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em conta específica e com correção monetária, em favor do Contratante.

19.2. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

19.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

19.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

19.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

19.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 19.1.1.

19.4.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

19.4.4. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária (Lei 10.406/2002).

19.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

19.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

19.7. Sancionado a Contratada, caso este não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

19.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 19.4.1, 19.4.2 e 19.4.3 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

19.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

19.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos

pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

19.10.1. Em caso de retenção de que trata o subitem 19.10, o Contratante oficiará a Contratada para, em novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

19.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 7.5 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

19.11.1. Na hipótese de não pagamento ou irregular pagamento de verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, a garantia será utilizada para essa finalidade diretamente pela Administração, especialmente se esse inadimplemento for verificado até o segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

20. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

20.1. Conforme previsto na Cláusula 10ª deste instrumento, o período de assunção dos serviços, conquanto vinculativo e obrigacional, é considerado pré-contratual, não sendo remunerado nem computado para fins de vigência da efetiva contratação, que é pelo prazo de **60 (sessenta) meses**.

20.2. O início da efetiva contratação está previsto para **26/06/2025** e vigorará por **60 (sessenta) meses**, observado o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo os primeiros 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da mesma Lei.

20.2.1. Este instrumento tem seu término previsto para **26/06/2030**.

20.2.2. O último dia de vigência do contrato corresponderá à transição contratual para fins de prorrogação ou nova contratação, e não repercutirá como execução financeira.

20.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada, no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para garantir o seu direito a essa revisão dos preços.

20.4. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor deverá observar os seguintes requisitos:

20.4.1. Prestação regular dos serviços.

20.4.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

20.4.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

20.4.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

20.4.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

20.5. O contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência.

21.1.2. Multa, cujos percentuais estão definidos nos itens seguintes ou conforme a soma das ocorrências mensais indicadas nas respectivas obrigações.

21.1.3. Impedimento de licitar e contratar.

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

21.2. As sanções previstas nos subitens 21.1.1, 21.1.3 e 21.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem 21.1.2.

21.3. A Contratada estará sujeita a multa, de acordo com a soma das ocorrências mensais indicados nas tabelas a seguir, incidentes sobre o valor mensal do contrato, observada a proporcionalidade das ocorrências ao número de prestadores alocados:

Soma dos pontos apurados com base na ocorrência de inadimplemento das obrigações indicadas neste contrato	Penalidade aplicável
1 até 5	-
6 até 10	Multa de 2,0% sobre o valor mensal
11 até 15	Multa de 4,0% sobre o valor mensal
16 até 20	Multa de 6,0% sobre o valor mensal
A partir de 21	Multa de 8,0% sobre o valor mensal

21.4. O atraso no cumprimento da obrigação prevista no subitem 18.5 ensejará aplicação de multa moratória mensal, pro rata temporis, de até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

21.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias para abertura da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação - autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

21.5. Para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionadas no subitem 21.3, 21.4, 21.6, 21.7, 21.8, 21.10 e 21.14, a Contratada pagará multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso ou 0,08% (oito centésimos por cento) por hora de atraso, calculadas sobre o valor mensal contratado, conforme o critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 20 (vinte) dias, quando o prazo referir-se a dias, ou até 50 (cinquenta) horas, quando o prazo referir-se a horas.

21.5.1. Após esse prazo, a multa por dia passa a ser de 0,3% (três décimos por cento) e, se em horas, passa a ser de 0,1% (um décimo por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 12% (doze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 21.5.

21.6. Caso não sejam cumpridas todas as disposições relativas à Assunção dos Serviços, estabelecidas na Cláusula 10ª deste contrato, será aplicada à Contratada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo do início efetivo da prestação dos serviços.

21.7. Caso não sejam cumpridas todas as disposições relativas à Transferência de Conhecimento, estabelecidas na Cláusula 11ª deste contrato, será aplicada à Contratada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

21.8. Caso não sejam cumpridas todas as disposições relativas à Transição Contratual, estabelecidas na Cláusula 12ª deste contrato, será aplicada à Contratada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

21.9. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento, e, vencido este prazo, a Contratada estará em mora, com a aplicação do disposto no subitem 21.5.

21.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

21.10.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

21.11. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Contratação, e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

21.11.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor do Contrato, até data do vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

21.11.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no instrumento contratual.

21.12. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 21.3 e 21.5 desta cláusula, conforme o caso.

21.13. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

21.14. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

21.14.1. O valor da multa de que trata o subitem 21.14 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

21.15. Constitui falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, dos benefícios, tais como: vale-transporte, auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da penalidade prevista no subitem 21.1.3 do item 21.1.

21.16. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

22. DA RESCISÃO

22.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

22.2. O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

24. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

24.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

24.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 24.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

24.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 24.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região

GENILTON BORGES ESPINDOLA

Representante da Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Genilton Borges Espindola, Usuário Externo**, em 22/05/2025, às 15:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria**, em 23/05/2025, às 13:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



ANEXO I DO CONTRATO N. 0011/2025 COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

1. OBJETO

1.1. Este compromisso estabelece condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela Contratada, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo Contratante, por força dos procedimentos necessários para a execução deste contrato, de acordo com o que dispõem a [Lei 12.527/2011](#) e os [Decretos 7.724/2012](#) e [7.845/2012](#), que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, bem como o que dispõe a [Lei 13.709/2018](#) e a [Resolução CNJ 363/2021](#) sobre a proteção geral de dados.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste compromisso, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.1.2. INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

2.1.3. CONTRATO: contrato celebrado entre as partes, ao qual este ANEXO se vincula.

3. INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado.

3.2. Este compromisso abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do Contratante e/ou quaisquer informações técnicas / comerciais relacionadas / resultantes ou não ao Contrato, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados a Contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato.

4. LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste ANEXO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

4.1.1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da Contratada.

4.1.2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente ANEXO.

4.1.3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. A Contratada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

5.2. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do Contratante.

5.3. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato sobre a existência deste ANEXO, bem como da natureza sigilosa das informações.

5.3.1. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente ANEXO e dará ciência ao Contratante dos documentos comprobatórios.

5.4. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Contratante.

5.5. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste ANEXO.

5.5.1. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.6. A Contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à Contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

5.7. A Contratada, na forma disposta no subitem 5.2 acima, também se obriga a:

5.7.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

5.7.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.

5.7.3. Comunicar ao Contratante, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

5.7.4. Identificar as pessoas que, em nome da Contratada, terão acesso às informações sigilosas.

5.8. A contratada deverá comunicar ao Contratante, em até 03 (três) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

6. DURAÇÃO DO SIGILO

6.1. O presente COMPROMISSO tem natureza irrevogável e irretratável, e seus efeitos terão vigência desde a assinatura do contrato até expirar o prazo de classificação da informação a que a Contratada teve acesso em razão da execução do objeto contratado ou àquele determinado em lei.

7. PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão deste contrato. Neste caso, a Contratada estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 155 da Lei 14.133/2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este compromisso de confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato.

8.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.3. O disposto no presente ANEXO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

8.4. Ao assinar o contrato, a Contratada manifesta sua concordância no sentido de que:

8.4.1. O Contratante terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da Contratada.

8.4.2. A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo Contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.

8.4.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.4.4. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

8.4.5. O presente compromisso somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

8.4.6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações

disponibilizadas para a Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste ANEXO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

8.4.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a Contratada, serão incorporados a este ANEXO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.

8.5. Este COMPROMISSO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

ANEXO II DO CONTRATO N. 0011/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Valores em R\$)

Gerente de projetos de tecnologia da informação			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		VALOR
A	Salário-Base		14.474,54
G	Outros (especificar)		
TOTAL			14.474,54
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	1.205,72
B	Férias (parcela não renovável após 12 meses da contratação)	8,33%	1.205,72
C	Adicional de Férias	2,78%	402,39
Subtotal			2.813,83
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	6,97%	1.008,87
TOTAL		18,08%	3.822,70
SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições	%	VALOR
A	INSS	20,00%	2.894,90
B	Salários Educação	2,50%	361,86
C	RAT - Ajustado (RAT x FAP)	2,03%	293,83
D	SESI / SESC	1,50%	217,11
E	SENAI / SENAC	1,00%	144,74
F	SEBRAE	0,60%	86,84
G	INCRA	0,20%	28,94
H	FGTS	8,00%	1.157,96
TOTAL		35,83%	5.186,18
SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR

A	Transporte		0,00
A1	Auxílio transporte	231,00	
A2	Participação do trabalhador	868,47	
B	Auxílio alimentação		814,00
B1	Auxílio alimentação	814,00	
B2	Participação do trabalhador	0,00	
C	Assistência médica		105,37
D	Assistência odontológica		0,00
E	Auxílio funeral (possibilidade de inclusão SecGA 10442453)		7,92
F	Benefício Social Família - BSF		29,00
TOTAL			956,29

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		3.822,70
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições		5.186,18
2.3	Benefícios Mensais e Diários		956,29
TOTAL			9.965,17

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para rescisão	%	VALOR
A	Aviso prévio indenizado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	0,42%	60,79
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	4,34
C	Multa do FGTS (40%)	3,44%	497,90
D	Aviso prévio trabalhado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	1,94%	280,80
E	incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,70%	101,03
F	Multa do FGTS (40%)	0,06%	8,99
TOTAL		6,59%	953,85

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	1.205,72
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	118,69
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade	0,02%	2,89
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	4,34
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,05%	7,23
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,66%	240,30
SUBTOTAL		10,91%	1.579,17
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	3,91%	565,97
TOTAL		14,82%	2.145,14
4.2	Substituto na Intrajornada	%	VALOR
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou	0,00%	0,00

	alimentação		
SUBTOTAL			0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	0,00%	0,00
TOTAL		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de reposição do profissional ausente	%	VALOR
4.1	Substituto nas Ausências Legais	14,82%	2.145,14
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00%	0,00
TOTAL		14,82%	2.145,14
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	%	VALOR
A	Uniformes		0,00
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
TOTAL			0,00
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR
A	custos indiretos	0,67%	184,50
B	Lucro	0,50%	138,61
C	Tributos		
	ISS	5,00%	1.525,00
	PIS	0,65%	198,25
	COFINS	3,00%	915,00
	CPRB	0,00%	0,00
SUBTOTAL		8,65%	2.638,25
TOTAL		9,82%	2.961,36
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual			VALOR
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		14.474,54
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		9.965,17
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		953,85
D	MÓDULO 4: CUSTO DE RESPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		2.145,14
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		0,00
SUBTOTAL			27.538,70
E	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		2.961,36
TOTAL DO EMPREGADO			30.500,06
Analista de contratações			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		VALOR
A	Salário-Base		7.234,38

G	Outros (especificar)		
TOTAL			7.234,38
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	602,62
B	Férias (parcela não renovável após 12 meses da contratação)	8,33%	602,62
C	Adicional de Férias	2,78%	201,11
Subtotal			1.406,35
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	6,97%	504,23
TOTAL		18,08%	1.910,58
SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições	%	VALOR
A	INSS	20,00%	1.446,87
B	Salários Educação	2,50%	180,85
C	RAT - Ajustado (RAT x FAP)	2,03%	146,85
D	SESI / SESC	1,50%	108,51
E	SENAI / SENAC	1,00%	72,34
F	SEBRAE	0,60%	43,40
G	INCRA	0,20%	14,46
H	FGTS	8,00%	578,75
TOTAL		35,83%	2.592,03
SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR
A	Transporte		0,00
A1	Auxílio transporte	231,00	
A2	Participação do trabalhador	434,06	
B	Auxílio alimentação		814,00
B1	Auxílio alimentação	814,00	
B2	Participação do trabalhador	0,00	
C	Assistência médica		105,37
D	Assistência odontológica		0,00
E	Auxílio funeral (possibilidade de inclusão SecGA 10442453)		7,42
F	Benefício Social Família - BSF		29,00
TOTAL			955,79
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		1.910,58
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições		2.592,03
2.3	Benefícios Mensais e Diários		955,79
TOTAL			5.458,40

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para rescisão	%	VALOR
A	Aviso prévio indenizado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	0,42%	30,38
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	2,43
C	Multa do FGTS (40%)	3,44%	248,85
D	Aviso prévio trabalhado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	1,94%	140,34
E	incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,70%	50,39
F	Multa do FGTS (40%)	0,06%	4,34
TOTAL		6,59%	476,73
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	602,62
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	59,32
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade	0,02%	1,44
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	2,17
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	2,92
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,66%	120,10
SUBTOTAL		10,90%	788,57
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	3,91%	282,84
TOTAL		14,81%	1.071,41
4.2	Substituto na Intrajornada	%	VALOR
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
SUBTOTAL			0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	0,00%	0,00
TOTAL		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de reposição do profissional ausente	%	VALOR
4.1	Substituto nas Ausências Legais	14,81%	1.071,41
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00%	0,00
TOTAL		14,81%	1.071,41
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	%	VALOR
A	Uniformes		0,00
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
TOTAL			0,00
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR
A	custos indiretos		0,70%	99,68
B	Lucro		0,50%	71,70
C	Tributos			
	ISS		5,00%	788,85
	PIS		0,65%	102,55
	COFINS		3,00%	473,31
	CPRB		0,00%	0,00
SUBTOTAL			8,65%	1.364,71
TOTAL			9,85%	1.536,09
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de obra vinculada à execução contratual				VALOR
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			7.234,38
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			5.458,40
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			476,73
D	MÓDULO 4: CUSTO DE RESPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			1.071,41
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			0,00
SUBTOTAL				14.240,92
E	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			1.536,09
TOTAL DO EMPREGADO				15.777,01

ANEXO III DO CONTRATO N. 0011/2025
RESUMO DA PROPOSTA

N.	Cargo	Remunera ção por Empregad o	Valor Total por Emprega do	Qtd .	Valor Total Mensal	Valor Anual	Valor Quinquen al
1	Gerente Gerente de projetos de tecnologia da informação	14.474,54	30.500,06	1	30.500,06	366.000,72	1.830.003,60
2	Analista de contratações	7.234,38	15.777,01	5	78.885,05	946.620,60	4.733.103,00
Preço Global Mensal				6	109.385,11	1.312.621,32	6.563.106,60

A partir de 26/06/2026 (Revisão dos custos não renováveis)

N.	Cargo	Remunera ção por Empregad o	Valor Total por Empregad o	Qt d.	Valor Total Mensal	Valor Anual	Valor Quinke nal
1	Gerente Gerente de projetos de tecnologia da informação	14.474,54	28.240,62	1	28.240,62	338.887,44	1.694.437,20

2	Analista de contratações	7.234,38	14.646,97	5	73.234,85	878.818,20	4.394.091,00
Preço Global Mensal				6	101.475,47	1.217.705,64	6.088.528,20

ANEXO IV AO CONTRATO N. 0011/2025
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Contrato	0011/2025											
Empresa	Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.											
Início	26/05/2025						Término: 25/06/2030					
Mês	Ano											
	2025		2026		2027		2028		2029		2030	
Janeiro			109.385,11		101.475,47		101.475,47		101.475,47		101.475,47	
Fevereiro			109.385,11		101.475,47		101.475,47		101.475,47		101.475,47	
Março			109.385,11		101.475,47		101.475,47		101.475,47		101.475,47	
Abril			109.385,11		101.475,47		101.475,47		101.475,47		101.475,47	
Maio			109.385,11		101.475,47		101.475,47		101.475,47		101.475,47	
Junho	18.230,85	1	107.539,61	2	101.475,47		101.475,47		101.475,47		84.562,89	
Julho	109.385,11		101.475,47		101.475,47		101.475,47		101.475,47			
Agosto	109.385,11		101.475,47		101.475,47		101.475,47		101.475,47			
Setembro	109.385,11		101.475,47		101.475,47		101.475,47		101.475,47			
Outubro	109.385,11		101.475,47		101.475,47		101.475,47		101.475,47			
Novembro	109.385,11		101.475,47		101.475,47		101.475,47		101.475,47			
Dezembro	109.385,11		101.475,47		101.475,47		101.475,47		101.475,47			
Total	674.541,51		1.263.317,98		1.217.705,64		1.217.705,64		1.217.705,64		591.940,24	
Valor Global do Contrato											6.183.443,62	
Observação:												
1. Início faturamento, a partir de 26/06/2025.												
2. Revisão dos custos não renováveis, conforme o subitem 4.2,, alínea j.2, do Edital de Licitação nº 90005.2025 (22453098).												